



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 571, DE 2020** **(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para determinar a padronização dos uniformes das polícias militares e dos bombeiros militares em todo território nacional.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 43-A, com a seguinte redação:

“Art. 43-A Os uniformes das polícias militares e dos bombeiros militares serão padronizados em todo o território nacional mediante ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública. “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A identificação das forças de segurança varia muito de estado para estado da federação. Em relação às polícias militares e aos corpos de bombeiros militares essa variação é evidente, pois cada estado adota o seu regulamento de uniforme, estabelecendo cores, modelos, cintos, coldres e coletes próprios. Ou seja, não há uma padronização nacional.

A padronização de uniformes em todo território nacional será benéfica para o cidadão, pois ele poderá identificar policiais militares e bombeiros militares independentemente do estado da federação em que se encontrem. Nesse contexto, a presente proposta objetiva adequar essa situação, determinando que os uniformes das polícias militares e dos bombeiros militares dos estados sejam padronizados em todo território nacional.

O ato contendo detalhes de um regulamento nacional de uniformes deve partir do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo em vista que é o órgão central do Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Ou seja, é o órgão mais capaz de articular uma padronização dessa natureza.

Ante o exposto, peço o apoio dos demais Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

Disciplina a organização e o funcionamento dos

órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Os documentos de identificação funcional dos profissionais da área de segurança pública e defesa social serão padronizados mediante ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública e terão fé pública e validade em todo o território nacional.

Art. 44. (VETADO).

Art. 45. Deverão ser realizadas conferências a cada 5 (cinco) anos para debater as diretrizes dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança pública e defesa social.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**